AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV

GABINETE DO DIRETOR

RELATORIA:	**Diretor Marcelo Vinaud**
TERMO:	**VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**
NÚMERO:	**DMV 128/2018**
OBJETO:	**Supressão de linha operada pela empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A.**
ORIGEM:	**SUPAS/ANTT**
PROCESSO(s):	**50500.449616/2018-50**
PROPOSIÇÃO DMV:	**Pelo deferimento do pleito de supressão de linha.**
ENCAMINHAMENTO:	**À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, no qual solicita à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT a autorização para supressão da linha Frederico Westphalen (RS) – São Paulo (SP), prefixo n.º 10-0015-00.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de requerimento protocolado junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT em 23 de março de 2018 (fls. 02), a empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.954.106/0001-42, solicitou a autorização da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS para supressão da linha Frederico Westphalen (RS) – São Paulo (SP), prefixo n.º 10-0015-00.

Por meio da Resolução n.º 4.770, de 25 de junho de 2015, a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV
GABINETE DO DIRETOR

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a ANTT, por meio da Resolução n.º 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à supressão de linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 45 e 50 da Resolução n.º 4.770/2015, que disciplinam acerca da execução dos serviços e do atendimento dos mercados, dispõem:

> *"Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.*
>
> *Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45."*

Por sua vez, o artigo 16 da Resolução n.º 5.285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, também prevê as situações de supressão de linha:

> *"Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução n.º 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.*
>
> *Parágrafo único. Na hipóteses do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, § 11, da Resolução ANTT n.º 4.285, de 2014."*

Em consulta aos registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a SUPAS informou que a referida linha contempla 10 (dez) mercados, os quais são integralmente atendidos por outros serviços operados pela empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A por meio da Licença Operacional – LOP n.º 98.

Dessa forma, a SUPAS emitiu Relatório à Diretoria, em 10 de abril de 2018 (fls. 04/05), sugerindo o deferimento do pleito da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, para supressão da linha Frederico Westphalen (RS) – São Paulo (SP), prefixo n.º 10-0015-00, tendo em vista que o atendimento aos usuários de todas as seções do serviço é suprido por outros serviços.

DMV
Fl. Nº 11

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa, que aprove a Minuta de Deliberação apresentada em anexo, deferindo o pedido da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, para supressão da linha Frederico Westphalen (RS) – São Paulo (SP), prefixo n.º 10-0015-00.

Com isso, proponho ainda a alteração da Licença Operacional – LOP n.º 98 da referida empresa, conforme modificações operacionais deferidas.

Brasília, 19 de abril de 2018.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.
Em: 19 de abril de 2018.
Ass.:

Marcelo Gomes da Silva
Matrícula SIAPE nº 1673251
Assessor
DMV